



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

CONTRATO Nº: 00104/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALHANDRA E MEDNORTH SERVICOS EM SAUDE  
LTDA, CREDENCIADA POR MEIO DO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022,  
ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 00004/2022, PARA A PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDNORTH SERVICOS EM SAUDE LTDA - AV TEREZA PATRICIO, 55 - VILA NOVA - TIBAU - RN, CNPJ nº 32.991.817/0001-65, neste ato representado por sua proprietária Larissa Paula Machado Lins de Medeiros, Brasileira, Casada, Proprietário, residente e domiciliado na Rua Petrônio dos Santos, 226, Indianópolis - Caruaru - PE, CPF nº 076.066.734-97, Carteira de Identidade nº 359069 COREN/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Os serviços objeto do presente Contrato, vincula-se plenamente ao Chamamento Público nº. 00002/2022, através da Inexigibilidade de Licitação nº. 00004/2022, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O credenciamento "Chamamento público" de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, a fim de realizar de forma complementar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O prazo inicial de vigência do presente contrato será de **12 (DOZE)** meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

ITEM	SERVICO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS - do Programa Saúde da	Hora	17280	90,00	1.555.200,00

*Handwritten signature*



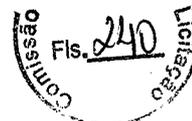
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

CONTRATO Nº: 00104/2022-CPL

	Família no Município de Alhandra/PB				
2	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no SAMU do Município de Alhandra/PB durante a semana (seg a sex); um médico por plantão	Hora	6720	90,00	604.800,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no SAMU do Município de Alhandra/PB durante final de semana e feriados; um médico por plantão	Hora	2880	100,00	288.000,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Alhandra/PB – durante a semana (seg a sex); três médicos por plantão	Hora	15600	110,00	1.716.000,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Alhandra – PB; durante final de semana e feriados; três médicos por plantão	Hora	8640	130,00	1.123.200,00
6	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cardiologia	Hora	500	250,00	125.000,00
7	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cirurgia Geral	Hora	1200	250,00	300.000,00
8	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Clínico Geral	Hora	1200	190,00	228.000,00
9	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Dermatologia	Hora	500	250,00	125.000,00
10	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Endocrinologia	Hora	500	250,00	125.000,00
11	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Gastroenterologia	Hora	500	250,00	125.000,00
12	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ginecologia	Hora	1000	250,00	250.000,00
13	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia	Hora	500	250,00	125.000,00
14	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ortopedia	Hora	500	250,00	125.000,00
15	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Otorrinolaringologia	Hora	500	250,00	125.000,00
16	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pediatria	Hora	500	250,00	125.000,00
17	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria	Hora	500	250,00	125.000,00
18	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Oftalmologia	Hora	500	250,00	125.000,00

*Handwritten signature and initials.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

CONTRATO Nº: 00104/2022-CPL

19	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Urologia	Hora	500	250,00	125.000,00
20	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Reumatologia	Hora	500	250,00	125.000,00
21	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ultrassonografia	Hora	500	250,00	125.000,00
22	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Geriatria	Hora	500	250,00	125.000,00
23	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cirurgia Vascular	Hora	500	250,00	125.000,00
24	SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Mastologia	Hora	500	250,00	125.000,00
<b>Total</b>					<b>8.065.200,00</b>

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R\$ 8.065.200,00 (OITO MILHÕES, SESENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

§ 3º – Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB.

§ 4º – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

§ 5º - Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 6º - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 241  
Comissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

CONTRATO Nº: 00104/2022-CPL

documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

§ 7º - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

§ 8º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 9º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

§ 10º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11º - Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de ALHANDRA- PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

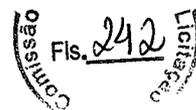
Os preços propostos estão vinculados ao Termo de Referência e só sofrerão aumento quando a Prefeitura Municipal de Alhandra alterar os valores constantes na referida tabela.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

*Leonor*

*[Assinatura]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

**CONTRATO Nº: 00104/2022-CPL**

**02.007 SECRETARIA DE SAÚDE**

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde  
3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS  
10.302.1025.2085 Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal  
3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS  
10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC  
3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS  
10.302.1025.2278 Manut. Das Atividades do Hospital Municipal  
3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas em lei, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura Municipal de Alhandra as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

a) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE:

I - Acompanhar a execução objeto deste instrumento contratual;

I - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações pre-estabelecidas;

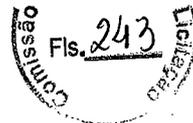
II - Deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;

III - Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;

IV - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços; e,

V - Enviar a CONTRATADA, com antecedência de até 30 (trinta) dias, através de fax, e-mail, telefone, ou outro meio acordado pelas partes, a solicitação de profissionais.

b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

**CONTRATO Nº: 00104/2022-CPL**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Credenciamento.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e neste Instrumento contratual;

§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados.

§ 7º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA poderá suspender os serviços, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 9º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 11º - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

**CONTRATO Nº: 00104/2022-CPL**

§ 13º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentados, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 14º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

§ 15º - Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

§ 16º - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

§ 17º - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

§ 18º - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 19º - Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

§ 20º - Responsabilizar-se pelos ajustes do credenciado quando o mesmo for notificado;

§ 21º - Responsabilizar-se pelas denúncias de irregularidades apresentadas pelos os usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso da cessação ou minimização da situação emergencial de saúde pública que, em razão do combate ao coronavírus, ensejou a presente contratação.

III - Por ambas as partes: no caso de rescisão amigável;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

**CONTRATO Nº: 00104/2022-CPL**

IV - De pleno direito: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de ALHANDRA- PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

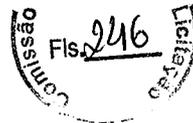
II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de ALHANDRA-PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar coma CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

*hmo*



**ESTADO DA PARA BA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00068/2022  
CHAMAMENTO P BLICO N . 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE N . 00004/2022

**CONTRATO N : 00104/2022-CPL**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZACAO**

A fiscaliza o peri dica do cumprimento do objeto deste CONTRATO ser  confiada ao ocupante do cargo Secret rio Municipal Adjunto de Sa de, o servidor Jos  Romildo Ferreira Barbosa, enquanto que a responsabilidade pela gest o do CONTRATO ficar  a cargo da ocupante do cargo de Secret rio Municipal de Sa de, o servidor Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Par grafo  nico, da Lei 8.666/93, a publica o do presente instrumento ser  efetuada em extrato, at  o 5  (quinto) dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo   conta do CONTRATANTE a respectiva despesa.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSI OES FINAIS**

Nos termos do   3  do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas altera es posteriores, no ato da liquida o da despesa, os servi os de contabilidade comunicar o, aos  rg os incumbidos da arrecada o e fiscaliza o de tributos da Uni o, Estado ou Munic pio, as caracter sticas e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de mar o de 1964.

 1  - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender os servi os, mediante o pagamento  nico e exclusivo dos servi os j  executados.

 2  - A CONTRATADA assumir  integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execu o do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destrui es, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclama es pertinentes.

 3  - A CONTRATADA dever , durante a execu o contratual, manter as condi es de habilita o apresentada na licita o.

 4  - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es acr scimos ou supress es de at  25% do objeto contratado, nos termos do  1 , artigo 65 da Lei n  8.666/93.

 5  - Na hip tese de exist ncia, na esfera judicial, de decis es favor veis   Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, a sucumb ncia a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do C digo de Processo Civil Brasileiro, pertencer , exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Munic pio de ALHANDRA- PB, Estado da Para ba para solu o de qualquer pend ncia oriunda deste CONTRATO, com ren ncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

**CONTRATO Nº: 00104/2022-CPL**

E por estarem certos e combinados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Alhandra - PB, 27 de Julho de 2022.

TESTEMUNHAS

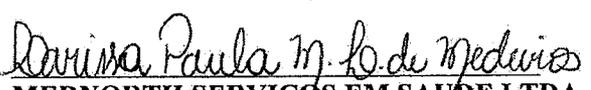
---

---

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito  
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
MEDNORTH SERVICOS EM SAUDE LTDA  
Proprietária: LARISSA PAULA MACHADO LINS DE  
MEDEIROS  
CPF: 076.066.734-97